



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balsamo

CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Balsamo

CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.594 , DE 03 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre desapropriação amigável ou judicial, para fins de Utilidade Pública, de 02 (dois) bens imóveis, oriundos de destaque de 01 (uma) área maior, e dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação, por via amigável ou judicial, 02 (duas) áreas destinadas a Utilidade Pública, oriundas do destaque sobre o imóvel situado com frente para a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar, no distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, de propriedade da Fundação Candido Brasil Estrela, objeto da Matrícula nº 21.746, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP, assim descritas e caracterizadas:

I - Um terreno, com a área de 3.528,28 metros quadrados, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo ponto 01, localizado junto à divisa da Avenida Primo Rovesse – lado ímpar e a Avenida Projetada; daí deflete à direita e segue com o rumo 76°17'36"NE na distância de 77,78 metros até o ponto 02, confrontando com o imóvel da matrícula nº 23.172; deflete à direita e segue com o rumo 35°56'11"SE na distância de 104,77 metros até o ponto 03; deflete à esquerda e segue em curva de raio 9,00 metros e desenvolvimento de 7,71 metros até o ponto 04; daí segue em reta com o rumo 85°00'00"SE na distância de 12,95 metros até o ponto 05; deflete à direita e segue em curva de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 7,71 metros até o ponto 06; daí segue em reta com o rumo 35°56'11"SE na distância de 41,69 metros até o ponto 07, confrontando do ponto 02 ao ponto 07, com o imóvel remanescente da matrícula nº 21.746; deflete à direita e segue com o rumo 75°09'03"SW na distância de 30,00 metros até o ponto 08, confrontando: na distância de 16,22 metros com o lote 14 – matrícula nº 66.726 e na distância de 13,78 metros com o lote 13 – matrícula nº 66.725, ambos da quadra 02, do Loteamento Prefeito João Soares Geraldês; deflete à direita e segue com o rumo 35°56'11"NW na distância de 143,64 metros até o ponto 09; deflete à esquerda e segue em curva de raio 9,00 metros e desenvolvimento de 10,65 metros até o ponto 10, confrontando do ponto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 3 de 32

08 ao ponto 10, com a área oriunda do destaque do imóvel da matrícula nº 21.746, destinada ao seu desmembramento em lotes comerciais; daí segue em reta com o rumo $76^{\circ}17'36''\text{SW}$ na distância de 58,77 metros até o ponto 11, confrontando: na distância de 26,36 metros com a área oriunda do destaque do imóvel da matrícula nº 21.746, destinada ao seu desmembramento em lotes comerciais e na distância de 32,41 metros com o lote 1, da quadra 02 – matrícula nº 66.714, do Loteamento Prefeito João Soares Geraldês; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Primo Rovesse – lado ímpar, com o rumo $35^{\circ}56'11''\text{NW}$ na distância de 12,96 metros até o ponto 01, inicial da presente descrição planimétrica.

II - Um terreno, com a área de 4.494,47 metros quadrados, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo ponto 01, localizado junto à divisa da Rua Projetada A (oriunda do destaque do imóvel objeto da matrícula nº 21.746), distante 32,41 metros do cruzamento com a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar (mais próxima); daí segue pelo alinhamento da referida Rua Projetada A (oriunda do destaque do imóvel objeto da matrícula nº 21.746) com o rumo $76^{\circ}17'36''\text{NE}$ (ou no sentido inverso com o rumo $76^{\circ}17'36''\text{SW}$) na distância de 26,36 metros até o ponto 02; deflete à direita e segue em curva de raio 9,00 metros e desenvolvimento de 10,65 metros até o ponto 03; daí segue em reta com o rumo $35^{\circ}56'11''\text{SE}$ (ou no sentido inverso com o rumo $35^{\circ}56'11''\text{NW}$) na distância de 143,64 metros até o ponto 04, confrontando nesses dois trechos (ponto 02 ao ponto 04), com a Rua Projetada A (oriunda do destaque do imóvel da matrícula nº 21.746; deflete à direita e segue com o rumo $75^{\circ}09'03''\text{SW}$ na distância de 32,15 metros, confrontando com o lote 13, da quadra 02 – matrícula nº 66.725, do Loteamento Prefeito João Soares Geraldês; deflete à direita e segue com o rumo $35^{\circ}56'11''\text{NW}$ na distância de 150,38 metros até o ponto 01, inicial da presente descrição planimétrica, confrontando: na distância de 21,57 metros com o lote 12 – matrícula nº 66.724; na distância de 12,00 metros com o lote 11 – matrícula nº 66.723; na distância de 12,00 metros com o lote 10 – matrícula nº 66.722; na distância de 12,00 metros com o lote 09 – matrícula nº 66.721; na distância de 12,00 metros com o lote 08 – matrícula nº 66.720; na distância de 12,00 metros com o lote 07 – matrícula nº 66.719; na distância de 12,00 metros com o lote 06 – matrícula nº 66.718; na distância de 12,00 metros com o lote 05 – matrícula nº 66.717; na distância de 12,00 metros com o lote 04 – matrícula nº 66.716; na distância de 12,00 metros com o lote 03 – matrícula nº 66.715; na distância de 12,00 metros com o lote 02 – matrícula nº 66.714; e, na distância de 8,81 metros com o lote 01 – matrícula nº 66.713;

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá declarar eventual natureza de urgência na referida desapropriação, para efeito de imissão de posse provisória.

Art. 2º - Os 02 (dois) imóveis ora desapropriados deverão ser afetados aos bens do município como bens de domínio público dominial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 4 de 32

Art. 3º - Fica estabelecido que os encargos porventura necessários para a regularização da área remanescente dos 02 (dois) destaques, dar-se-ão, por conta do Expropriado.

Art. 4º - As 02 (duas) áreas descritas nos incisos I e II, do artigo 1º dessa lei, ora declaradas de Utilidade Pública, objetivam o seguinte:

I - A área descrita no inciso I, do artigo 1º, destinar-se-á com fins exclusivos a regularização e abertura de via pública denominada de Rua Projetada A.

II - A área descrita no inciso II, do artigo 1º, destinar-se-á ao seu desmembramento em terrenos do tipo comercial, a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL.

Parágrafo único - A presente doação está condicionada a Lei Municipal nº 1.504, de 21 de setembro de 1.999, Lei Municipal nº 1.544, de 16 de maio de 2.000 e Lei municipal nº 2.317, de 22 de agosto de 2.018.

Art. 5º - O valor da indenização observará o Laudo de Avaliação, a ser elaborado pela Comissão Especial de Avaliação, a ser criada mediante portaria municipal.

Art. 6º - O pagamento da indenização será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração dos imóveis desapropriados correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Gerales”, 03 de maio de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 5 de 32

LEI Nº 2.595 , DE 03 DE MAIO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR TREZE LOTES E NOVE TERRENOS LINDEIROS NO LOTEAMENTO PREFEITO JOÃO SOARES GERALDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, em conformidade com o art. 67, I, da Lei Orgânica do Município de Bálamo, treze lotes e nove terrenos lindeiros localizados no Loteamento denominado Prefeito João Soares Geraldes, discriminados no ANEXO I da presente Lei.

Art. 2º - Os lotes e terrenos tratados nesta Lei não poderão ser alienados em valor inferior ao da avaliação constante no ANEXO II - Laudo Técnico Financeiro -, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Geraldes”, 03 de maio de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 6 de 32

ANEXO I

TABELA DISCRIMINATIVA DOS IMÓVEIS A SEREM ALIENADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Nº MATRÍCULA CRI MIRASSOL
1	LOTE 3, da quadra 02, do Loteamento Prefeito João Soares Geraldles, situado com frente para a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com área superficial de 360,00 metros quadrados.	66.715
2	LOTE 4, da quadra 02, do Loteamento Prefeito João Soares Geraldles, situado com frente para a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com área superficial de 360,00 metros quadrados.	66.716
3	LOTE 5, da quadra 02, do Loteamento Prefeito João Soares Geraldles, situado com frente para a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com área superficial de 360,00 metros quadrados.	66.717
4	LOTE 6, da quadra 02, do Loteamento Prefeito João Soares Geraldles, situado com frente para a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com área superficial de 360,00 metros quadrados.	66.718
5	LOTE 7, da quadra 02, do Loteamento Prefeito João Soares Geraldles, situado com frente para a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com área superficial de 360,00 metros quadrados.	66.719
6	LOTE 8, da quadra 02, do Loteamento Prefeito João Soares Geraldles, situado com frente para a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com área superficial de 360,00 metros quadrados.	66.720
7	LOTE 9, da quadra 02, do Loteamento Prefeito João Soares Geraldles, situado com frente para a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com área superficial de 360,00 metros quadrados.	66.721



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 7 de 32

8	LOTE 10, da quadra 02, do Loteamento Prefeito João Soares Geraldês, situado com frente para a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com área superficial de 360,00 metros quadrados.	66.722
9	LOTE 11, da quadra 02, do Loteamento Prefeito João Soares Geraldês, situado com frente para a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com área superficial de 360,00 metros quadrados.	66.723
10	LOTE 12, da quadra 02, do Loteamento Prefeito João Soares Geraldês, situado com frente para a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com área superficial de 473,53 metros quadrados.	66.724
11	LOTE 13, da quadra 02, do Loteamento Prefeito João Soares Geraldês, situado junto a esquina da Avenida Primo Rovesse – lado ímpar e a Rua Pedro Claro da Silva – lado ímpar, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com área superficial de 3.532,32 metros quadrados.	66.725
12	LOTE 14, da quadra 02, do Loteamento Prefeito João Soares Geraldês, situado com frente para a Rua Pedro Claro da Silva – lado ímpar, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com área superficial de 5.816,13 metros quadrados.	66.726
13	LOTE 15, da quadra 02, do Loteamento Prefeito João Soares Geraldês, situado com frente para a Rua Pedro Claro da Silva – lado ímpar, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com área superficial de 2.881,42 metros quadrados.	66.727
14	TERRENO com a área de 2.514,90 metros quadrados, com formato de um polígono irregular, situado com frente para a Rodovia Euclides da Cunha – SP-320 (lado direito sentido Mirassol Bálamo), no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca e Mirassol/SP.	68.187
15	TERRENO com a área de 1.651,05 metros quadrados, com formato de um polígono irregular, situado com frente para a Rodovia Euclides da Cunha – SP-320 (lado direito sentido Mirassol Bálamo), no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca e Mirassol/SP.	68.188
16	TERRENO com a área de 1.636,98 metros quadrados, com formato de um polígono irregular, situado com frente para a Rodovia Euclides da Cunha – SP-320 (lado direito sentido Mirassol Bálamo), no perímetro urbano da cidade, distrito e	68.189



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 8 de 32

	município de Bálamo/SP, comarca e Mirassol/SP.	
17	TERRENO com a área de 1.638,95 metros quadrados, com formato de um polígono irregular, situado com frente para a Rodovia Euclides da Cunha – SP-320 (lado direito sentido Mirassol Bálamo), no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca e Mirassol/SP.	68.190
18	TERRENO com a área de 1.637,92 metros quadrados, com formato de um polígono irregular, situado com frente para a Rodovia Euclides da Cunha – SP-320 (lado direito sentido Mirassol Bálamo), no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca e Mirassol/SP.	68.191
19	TERRENO com a área de 1583,74 metros quadrados, de formato regular, situado com frente para a Rua Pedro Claro da Silva – lado par, distante 123,25 metros com a esquina da Avenida Primo Rovesse (mais próxima), no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca e Mirassol/SP.	68.192
20	TERRENO com a área de 1583,74 metros quadrados, de formato regular, situado com frente para a Rua Pedro Claro da Silva – lado par, distante 141,50 metros com a esquina da Avenida Primo Rovesse (mais próxima), no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca e Mirassol/SP.	68.193
21	TERRENO com a área de 1583,74 metros quadrados, de formato regular, situado com frente para a Rua Pedro Claro da Silva – lado par, distante 159,75 metros com a esquina da Avenida Primo Rovesse (mais próxima), no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca e Mirassol/SP.	68.194
22	TERRENO com a área de 13.973,24 metros quadrados, com formato de um polígono irregular, situado com frente para a Rua Pedro Claro da Silva – lado par, distante 178,00 metros com a esquina da Avenida Primo Rovesse (mais próxima), no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca e Mirassol/SP.	68.196

Bálamo, 10 de abril de 2.023.

José Cândido Soler Lourenço
Engenheiro Civil – Crea/SP: 060.085.386-8
Diretor Municipal de Serviços e Obras Públicas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 9 de 32

ANEXO II

LAUDO TÉCNICO FINANCEIRO – AVALIAÇÃO DE CUSTOS

I) OBJETIVO:

Apresentar o valor financeiro, do custo de cada terreno, na implantação de sua infraestrutura básica, com recursos próprios da proprietária, a Prefeitura Municipal de Bálamo, num total de 25 (vinte e cinco) terrenos, sendo: 15 (quinze) oriundos do Loteamento Prefeito João Soares Geraldês, e, 10 (dez) resultantes do desmembramento da gleba lindeira a esse loteamento, objeto da Matrícula nº 61.486, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP.

O valor total dos recursos próprios, dispendido pela Prefeitura Municipal de Bálamo, foi de R\$ 657.489,95 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), na execução dessa infraestrutura básica, corresponde a implantação de: a) Rede de abastecimento de água potável; b) Rede coletora de esgoto sanitário; c) Guias e sarjetas e pavimentação asfáltica; d) Galeria de águas pluviais; e, e) Iluminação pública e a rede de energia elétrica pública e domiciliar.

II) MEDIDAS ADOTADAS PARA O ESTABELECIMENTO DOS VALORES FINANCEIROS INDIVIDUAIS:

Em síntese, de forma geral, utilizou-se a metragem linear da testada dos terrenos beneficiados e o valor financeiro total, na apuração do custo unitário de implantação da supracitada infraestrutura básica.

Para tanto, o valor financeiro foi fornecido pelo setor de contabilidade e os dados das medidas perimetrais e das áreas dos terrenos beneficiados, obtidos junto ao setor de engenharia, através dos mapas dos levantamentos topográficos referentes aos parcelamentos (loteamento e desmembramento) de cada gleba.

Foi atribuído, para os terrenos localizados com frente para a Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, um **“custo único”** e para os terrenos com frente para a Rua Pedro Claro da Silva, um **“custo consorciado”**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 10 de 32

Em virtude desse conjunto de terrenos, além dos terrenos regulares, possuí terrenos com formatos geométricos irregulares e outros com áreas e medidas perimetrais, bastante diferenciadas, fazendo-se necessário, para uma apuração individualizada justa, a utilização de fatores geométricos, nas situações abaixo elencadas:

1) Terrenos com área superficial acima de 1.500,00 metros quadrados, possuidores de testadas elevadas em relação as suas dimensões laterais (pouca profundidade):

2) Terrenos com área superficial acima de 1.500,00 metros quadrados, possuidores de testadas reduzidas em relação as suas dimensões laterais (estreitos e muito profundos).

3) Terrenos de esquina com área superficial acima de 2.000,00 metros quadrados.

4) Terrenos de formato geométrico irregular, testadas diversas e com área superficial abaixo de 500,00 metros quadrados.

5) Terrenos com área superior a 8.000,00 metros quadrados.

III) CÁLCULOS:

1) T_{total} (metragem total das testadas dos terrenos) – mapas específicos:

1.1) Lotes 1 a 12: $21,07 + (10 \times 12,00) + 10,00 = 151,70$ metros.

1.2) Lote 13 e terreno com área de 2.514,90 m² (lado Primo Rovesse): $49,44 + 16,04 = 65,48$ metros.

1.3) Terrenos com frente para a Rodovia Euclides da Cunha – SP-320: $22,99 + 16,04 + 16,78 + 17,85 + 19,11 = 92,77$ metros.

1.4) Lotes com frente para a Rua Pedro Claro da Silva: 266,58 (cotação no mapa específico) = 266,58 metros.

Pelo Somatório (1.1, 1.2, 1.3 e 1.4), teremos:

$$\underline{\underline{T_{total} = 575,90 \text{ metros.}}}$$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 11 de 32

2) C_{total} (custo total), através da contabilidade, teremos:

$$\underline{C_{total} = R\$ 657.489,95.}$$

3) C_{unu} (custo unitário único de testada):

$$C_{unu} = (C_{total} \div T_{total}) = (657.489,95 \div 575,90), \text{ teremos:}$$

$$\underline{C_{unu} = R\$ 1.141,68/\text{metro}.}$$

4) C_{unc} (custo unitário consorciado de testada):

$$C_{unc} = (C_{total} \div T_{total}) \div 2 = (657.489,95 \div 575,90) \div 2, \text{ teremos:}$$

$$\underline{C_{unc} = R\$570,84/\text{metro}.}$$

5) Nomenclatura e Formulário adotado:

5.1) F_t = frente do terreno em metros.

5.2) I_{fg} = índice de fator geométrico/adimensional de valor variado.

5.3) C_{un} = custo unitário de testada em R\$/metro.

5.4) $C_{tp} = F_t \times C_{un}$ (custo total preliminar em R\$).

5.5) $C_{tf} = C_{tp} \times I_{fg}$ (custo total final em R\$).

6) Aplicação do índice de fator geométrico (I_{fg}):

6.1) Lote 1 – Matrícula 66.713 (situação item II-4): $I_{fg} = 0,70$.

6.2) Lote 12 – Matrícula 66.724 (situação item II-4): $I_{fg} = 1,55$.

6.3) Lote 13 – Matrícula 66.725 (situação item II-3): $I_{fg} = 0,62$.

6.3) Lote 14 – Matrícula 66.726 (situação item II-1): $I_{fg} = 0,60$.

6.4) Terreno Matrícula 68.187 (situação item II-3): $I_{fg} = 1,35$.

6.5) Terreno Matrícula 68.188 (situação item II-2): $I_{fg} = 1,70$.

6.6) Terreno Matrícula 68.189 (situação item II-2): $I_{fg} = 1,60$.

6.7) Terreno Matrículas 68.190 (situação item II-2): $I_{fg} = 1,50$.

6.8) Terreno Matrículas 68.191 (situação item II-2): $I_{fg} = 1,40$.

6.9) Terreno Matrículas 68.192/193/194/195 (situação item II-2): $I_{fg} = 2,40$.

6.10) Terreno Matrícula 68.196 (situação item II-5): $I_{fg} = 1,30$.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 12 de 32

IV) TABELA DISCRIMINATIVA DOS CUSTOS INDIVIDUAIS APURADOS:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO	F _t (m)	C _u (R\$/m)	C _{tp} (R\$)	I _{fg} (adm)	C _{tf} (R\$)
1	LOTE 1 – MATRÍCULA 66.713	21,07	1.141,68	24.055,20	0,70	16.838,64
2	LOTE 2 – MATRÍCULA 66.714	12,00	1.141,68	13.700,16	1,00	13.700,04
3	LOTE 3 – MATRÍCULA 66.715	12,00	1.141,68	13.700,16	1,00	13.700,04
4	LOTE 4 – MATRÍCULA 66.716	12,00	1.141,68	13.700,16	1,00	13.700,04
5	LOTE 5 – MATRÍCULA 66.717	12,00	1.141,68	13.700,016	1,00	13.700,04
6	LOTE 6 – MATRÍCULA 66.718	12,00	1.141,68	13.700,16	1,00	13.700,04
7	LOTE 7 – MATRÍCULA 66.719	12,00	1.141,68	13.700,16	1,00	13.700,04
8	LOTE 8 – MATRÍCULA 66.720	12,00	1.141,68	13.700,16	1,00	13.700,04
9	LOTE 9 – MATRÍCULA 66.721	12,00	1.141,68	13.700,16	1,00	13.700,04
10	LOTE 10 – MATRÍCULA 66.722	12,00	1.141,68	13.700,16	1,00	13.700,04
11	LOTE 11 – MATRÍCULA 66.723	12,00	1.141,68	13.700,16	1,00	13.700,04
12	LOTE 12 – MATRÍCULA 66.724	10,00	1.141,68	11.416,80	1,55	17.815,11
13	LOTE 13 – MATRÍCULA 66.725	49,44	1.141,68	56.444,66	0,62	34.995,69
14	LOTE 14 – MATRÍCULA 66.726	112,00	570,84	63.934,08	0,60	38.360,45
15	LOTE 15 – MATRÍCULA 66.727	58,00	570,84	33.108,72	1	33.108,72
16	TERRENO MATRÍCULA 68.187	22,99	1.141,68	26.247,22	1,35	35.433,75
17	TERRENO MATRÍCULA 68.188	16,04	1.141,68	18.312,55	1,70	31.131,34
18	TERRENO MATRÍCULA 68.189	16,78	1.141,68	19.157,39	1,60	30.651,82
19	TERRENO MATRÍCULA 68.190	17,85	1.141,68	20.378,99	1,50	30.568,49
20	TERRENO MATRÍCULA 68.191	19,11	1.141,68	21.817,50	1,40	30.544,50
21	TERRENO MATRÍCULA 68.192	18,25	570,84	10.417,83	2,40	25.002,79
22	TERRENO MATRÍCULA 68.193	18,25	570,84	10.417,83	2,40	25.002,79
23	TERRENO MATRÍCULA 68.194	18,25	570,84	10.417,83	2,40	25.002,79
24	TERRENO MATRÍCULA 68.195	18,25	570,84	10.417,83	2,40	25.002,79
25	TERRENO MATRÍCULA 68.196	88,58	570,84	50.565,01	1,30	65.734,51
CUSTO TOTAL APURADO = R\$ 602.194,58						
CUSTO TOTAL CONTABILDADE = R\$ 657.489,37						
DIFERENÇA ENTRE OS CUSTOS = R\$ 55.294,79						

V) CONCLUSÃO:

A diferença de custos no valor de R\$ 55.294,79 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) é referente aos custos para a implantação das supracitadas infraestruturas na área institucional e no sistema de lazer, do loteamento denominado Prefeito João Soares Geraldês, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálamo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 13 de 32

VI) ENCERRAMENTO:

O presente Laudo Técnico de Avaliação de Custos, contém 05 (cinco) folhas de um só lado, sendo todas rubricadas por mim, exceto a última assinada, dando assim por encerrado este trabalho e me colocando a disposição para os esclarecimentos julgados necessários.

Bálsamo, 10 de abril de 2.023.

José Cândido Soler Lourenço
Engenheiro Civil – Crea/SP: 060.085.386-8
Diretor Municipal de Serviços e Obras Públicas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 14 de 32

LEI Nº2.596 , DE 03 DE MAIO DE 2023

“Declara como expansão urbana a área do terreno que especifica”

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado
de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de expansão urbana o imóvel rural com área total de 4,433 hectares de terras, com denominação especial de “Estância Carmona” (antes Fazenda Tacla Maria I), encravada no geral da Fazenda Bálamo, situada com frente para a Rodovia Vicinal Jerônimo José de Paula, no distrito e município de Bálamo/SP, Comarca de Mirassol/SP, objeto da matrícula nº 68.375, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, obedecendo ao seguinte roteiro:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **LEST-P-0036**, de coordenadas (Longitude: -49°34'34,925", Latitude: -20°43'36,671" e Altitude: 520,88 m); deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°28' e 24,58 m até o vértice **LEST-P-0085**, (Longitude: -49°34'34,171", Latitude: -20°43'37,039" e Altitude: 512,76 m), confrontando com Córrego Bálamo / Matrícula 68.376 - Gleba A1; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 127°14' e 19,53 m até o vértice **LEST-P-0084**, (Longitude: -49°34'33,634", Latitude: -20°43'37,424" e Altitude: 512,08 m), confrontando com Córrego Bálamo / Matrícula 68.376 - Gleba A1; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°22' e 20,42 m até o vértice **LEST-P-0083**, (Longitude: -49°34'33,019", Latitude: -20°43'37,749" e Altitude: 512,08 m) confrontando com o Córrego Bálamo / Matrícula 68.376 - Gleba A1; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°03' e 27,49 m até o vértice **LEST-P-0082**, (Longitude: -49°34'32,271", Latitude: -20°43'38,300" e Altitude: 510,03 m), confrontando com o Córrego Bálamo / Matrícula 68.376 - Gleba A1; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°26' e 14,65 m até o vértice **LEST-P-0081**, (Longitude: -49°34'31,777", Latitude: -20°43'38,403" e Altitude: 510,80 m) confrontando com o Córrego Bálamo / Matrícula 68.376 - Gleba A1; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°54' e 24,04 m até o vértice **LEST-P-0080**, (Longitude: -49°34'31,130", Latitude: -20°43'38,894" e Altitude: 509,94 m) confrontando com o Córrego Bálamo / Matrícula 68.376 - Gleba A1; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°51' e 22,03 m até o vértice **LEST-P-0079**, (Longitude: -49°34'30,555", Latitude: -20°43'39,362"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 15 de 32

e Altitude: 511,15 m), confrontando com o Córrego Bálamo / Matrícula 68.376 - Gleba A1; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°59' e 26,56 m até o vértice **LEST-P-0078**, (Longitude: -49°34'29,862", Latitude: -20°43'39,928" e Altitude: 510,29 m) confrontando com o Córrego Bálamo / Matrícula 68.376 - Gleba A1; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°21' e 48,79 m até o vértice **LEST-P-0077**, (Longitude: -49°34'28,577", Latitude: -20°43'40,956" e Altitude: 508,89 m); confrontando com Córrego Bálamo / Matrícula 68.376 - Gleba A1; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°14' e 29,76 m até o vértice **LEST-P-0076**, (Longitude: -49°34'27,680", Latitude: -20°43'41,428" e Altitude: 508,64 m) confrontando com Córrego Bálamo / Matrícula 68.376 - Gleba A1; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°08' e 17,55 m até o vértice **LEST-P-0075**, (Longitude: -49°34'27,081", Latitude: -20°43'41,519" e Altitude: 509,46 m), confrontando com Córrego Bálamo / Matrícula 68.376 - Gleba A1; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 105°43' e 29,41 m até o vértice **LEST-P-0074**, (Longitude: -49°34'26,102", Latitude: -20°43'41,778" e Altitude: 509,05 m), confrontando com Córrego Bálamo / Matrícula 68.376 - Gleba A1; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°46' e 39,98 m até o vértice **LEST-P-0044**, (Longitude: -49°34'24,745", Latitude: -20°43'42,021" e Altitude: 516,22 m), confrontando com CNS: 11.989-1 | Matrícula 58940; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°28' e 164,52 m até o vértice **LEST-M-0114**, (Longitude: -49°34'26,357", Latitude: -20°43'47,151" e Altitude: 511,60 m), confrontando com CNS: 11.989-1 | Matrícula 58940; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°28' e 164,52 m até o vértice **LEST-M-0115**, (Longitude: -49°34'37,539", Latitude: -20°43'38,959" e Altitude: 528,80 m), confrontando com CNS: 11.989-1 | Matrícula 58940; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°54' e 410,09 m até o vértice **LEST-V-0007**, (Longitude: -49°34'35,843", Latitude: -20°43'37,472" e Altitude: 526,14 m), confrontando com Rodovia Vicinal Jerônimo José de Paula; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°01' e 67,08 m até o vértice **LEST-P-0036**, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com a Rodovia Vicinal Jerônimo José de Paula, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°08' e 36,24 m"

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Gerales", 03 de maio de 2023.
Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 16 de 32

LEI Nº 2.597, DE 03 DE MAIO DE 2023

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Bálamo e dá outras providências.”

*O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado
de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Bálamo diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I.** Coordenador
- II.** Conselho Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 17 de 32

- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente e membros de acordo com regulamentação.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Geraldês”, 03 de maio de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 18 de 32

LEI Nº 2.598, DE 03 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre aprovação de desmembramento de imóvel urbano e dá outras providências”.

*O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado
de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a APROVAR O DESMEMBRAMENTO URBANO SEM DENOMINAÇÃO, em 07 (sete) terrenos do tipo residencial/comercial, do imóvel situado à Rua Silvia de Souza Bereta, lado par, esquina da SM-01 José Jerônimo de Paula, no perímetro urbano da cidade e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, de propriedade de ISADORA BERETA SIQUEIRA DAS NEVES, objeto da Matrícula nº 68.199, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP.

§ 1 - A presente aprovação, tem por finalidade o registro público desse desmembramento, junto ao CRI de Mirassol/SP.

§ 2 - Os 07 (sete) terrenos oriundos do aludido desmembramento, estão devidamente descritos e caracterizados no ANEXO da presente lei.

Art. 2º - Fica proibido a divisão, quer seja por desdobro ou desmembramento desses 07 (sete) terrenos.

Art. 3º - Consumado o necessário registro público, fica autorizado a venda e construções do tipo residencial/comercial, haja vista, todos os 07 (sete) terrenos do supracitado empreendimento **contar com toda a infraestrutura básica**, de acordo com a Legislação em vigor, ou seja: 1) Vias de circulação abertas, com a quadra e os terrenos demarcados; 2) Sistema de Abastecimento de Água Potável, totalmente implantado e funcionando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bálamo, através do Setor de Água e Esgoto de Bálamo – SAEB; 3) Sistema Coletor de Esgoto Sanitário, devidamente implantado, interligado a Rede Municipal e funcionando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bálamo, através do Setor de Água e Esgoto de Bálamo – SAEB; 4) Guias e sarjetas e pavimentação asfáltica, para o sistema de drenagem por escoamento superficial das águas pluviais; e, 5) Iluminação pública e a rede de energia elétrica pública e domiciliar, foram implantadas, testadas e aprovadas pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 19 de 32

Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, haja vista estarem de acordo com as normas estabelecidas pela referida companhia.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Gerales”, 03 de maio de 2023

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO
DESMEMBRAMENTO URBANO
IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 68.199, DO CRI DE MIRASSOL/SP

I) IMÓVEL TOTAL:

Lote “1”, da quadra 04

Um terreno, do tipo RESIDENCIAL/COMERCIAL, do desmembramento SEM DENOMINAÇÃO, situado à Rua Silvia de Souza Bereta, lado par, esquina da SM-01 José Jerônimo de Paula, no perímetro urbano da cidade e município de Bálamo/SP, desta comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro. Inicia-se no ponto **01**, do ponto **01** segue até o ponto **02** com rumo de **50°21'48" NW** e distância de **63,09** metros, do ponto **02** segue até o ponto **V-1** com rumo de **50°18'51" NW** e distância de **10,38** metros, **todos confrontando com o Imóvel Objeto da Matrícula nº 60.619**; do ponto **V-1** segue até o ponto **V2** com rumo de **39°36'44" NE** e distância de **43,39** metros, **confrontando com Lote 2 da quadra 04, do desdobro sem denominação**; do ponto **V2** segue até o ponto **G** com rumo de **73°47'42" SE** e distância de **0,02** metros, do ponto **G** segue até o ponto **F** com rumo de **72°28'05" SE** e distância de **20,44** metros, do ponto **F** segue até o ponto **E** com rumo de **72°31'08" SE** e distância de **26,01** metros, do ponto **E** segue até o ponto **D** com rumo de **72°35'00" SE** e distância de **42,40** metros, do ponto **D** segue até o ponto **C** com rumo de **70°34'45" SE** e distância de **0,58** metros, do ponto **C** segue até o ponto **B** com rumo de **75°05'34" SE** e distância de **0,63**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 20 de 32

metros, do ponto **B** segue até o ponto **A** com rumo de **71°40'24" SE** e distância de **0,92** metros, **todos confrontando com a Rua Silvia de Souza Bereta**; do ponto **A** segue até o ponto **18** com rumo de **47°29'54" SW** e distância de **48,60** metros do ponto **18** segue até o ponto **01** com rumo de **47°33'26" SW** e distância de **29,87** metros, **todos confrontando com a SM-01 José Jerônimo De Paula**. O perímetro descrito encerra uma área de **4.683,35 metros quadrados**.

II) IMÓVEIS RESULTANTES DO DESMEMBRAMENTO:

1) Parte do Lote "1" da quadra 04:

Um terreno urbano situado na Rua Silvia de Souza Bereta, lado par, distante 77,96 metros da esquina da SM-01 José Jerônimo De Paula, perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro. Inicia-se no ponto **V-2**, do ponto **V-2** segue até o ponto **G** com rumo de **73°47'42" SE** e distância de **0,02** metros, do ponto **G** segue até o ponto **V12** com rumo de **72°28'05" SE** e distância de **13,02** metros, **todos confrontando com Rua Silvia de Souza Bereta**; do ponto **V12** segue até o ponto **V20** com rumo de **39°37'01" SW** e distância de **48,30** metros **confrontando com Parte do Lote "1" da quadra 04**; do ponto **V20** segue até o ponto **02** com rumo de **50°21'48" NW** e distância de **1,70** metros, do ponto **02** segue até o ponto **V-1** com rumo de **50°18'51" NW** e distância de **10,38** metros, **todos confrontando com Imóvel Objeto da Matrícula nº 60.619**; do ponto **V-1** segue até o ponto **V-2** com rumo de **39°37'01" NE** e distância de **43,39** metros **confrontando com Lote 02 da Quadra 04, do desdobro sem denominação**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **553,85 metros quadrados**.

2) Parte do Lote "1" da quadra 04:

Um terreno urbano situado na Rua Silvia de Souza Bereta, lado par, distante 65,13 metros da esquina da SM-01 José Jerônimo de Paula, perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro. Inicia-se no ponto **V12**, do ponto **V12** segue até o ponto **F** com rumo de **72°28'05" SE** e distância de **7,42** metros, do ponto **F** segue até o ponto **V13** com rumo de **72°31'08" SE** e distância de **5,41** metros, **todos confrontando com Rua Silvia de Souza Bereta**; do ponto **V13** segue até o ponto **V3** com rumo de **39°37'01" SW** e distância de **53,14** metros **confrontando com Parte do Lote "1" da quadra 04**; do ponto **V3** segue até o ponto **V20** com rumo de **50°21'48" NW** e distância de **11,89** metros **confrontando com Imóvel Objeto da Matrícula nº 60.619**; do ponto **V20** segue até o ponto **V12** com rumo de **39°37'01" NE** e distância de **48,30** metros **confrontando com Parte do Lote "1" da quadra 04**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **602,88 metros quadrados**.

3) Parte do Lote "1" da quadra 04:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 21 de 32

Um terreno urbano situado na Rua Silvia de Souza Bereta, lado par, distante 52,30 metros da esquina da SM-01 José Jerônimo de Paula, perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro. Inicia-se no ponto **V13**, do ponto **V13** segue até o ponto **V14** com rumo de **72°31'08" SE** e distância de **12,83** metros **confrontando com Rua Silvia de Souza Bereta**; do ponto **V14** segue até o ponto **V2** com rumo de **39°37'01" SW** e distância de **57,97** metros **confrontando com Parte do Lote "1" da quadra 04**; do ponto **V2** segue até o ponto **V3** com rumo de **50°21'48" NW** e distância de **11,88** metros **confrontando com Imóvel Objeto da Matrícula nº 60.619**; do ponto **V3** segue até o ponto **V13** com rumo de **39°37'01" NE** e distância de **53,14** metros **confrontando com Parte do Lote "1" da quadra 04**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **660,23 metros quadrados**.

4) Parte do Lote "1" da quadra 04:

Um terreno urbano situado na Rua Silvia de Souza Bereta, lado par, distante 41,16 metros da esquina da SM-01 José Jerônimo de Paula, perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro. Inicia-se no ponto **V14**, do ponto **V14** segue até o ponto **E** com rumo de **72°31'08" SE** e distância de **7,77** metros, do ponto **E** segue até o ponto **V15** com rumo de **72°35'00" SE** e distância de **3,37** metros, **todos confrontando com Rua Silvia de Souza Bereta**; do ponto **V15** segue até o ponto **V1** com rumo de **38°41'41" SW** e distância de **62,19** metros sendo, **20,45** metros **confrontando com Parte do Lote "1" da quadra 04**, mais **41,74** metros **confrontando com Parte do Lote "1" da quadra 04**; do ponto **V1** segue até o ponto **V2** com rumo de **50°21'48" NW** e distância de **11,32** metros **confrontando com Imóvel Objeto da Matrícula nº 60.619**; do ponto **V2** segue até o ponto **V14** com rumo de **39°37'01" NE** e distância de **57,97** metros **confrontando com Parte do Lote "1" da quadra 04**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **651,13 metros quadrados**.

5) Parte do Lote "1" da quadra 04:

Um terreno urbano situado na Rua Silvia de Souza Bereta, lado par, distante 20,80 metros da esquina da SM-01 José Jerônimo de Paula, perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro. Inicia-se no ponto **V15**, do ponto **V15** segue até o ponto **V16** com rumo de **72°35'00" SE** e distância de **20,36** metros **confrontando com Rua Silvia de Souza Bereta**; do ponto **V16** segue até o ponto **V18** com rumo de **39°37'01" SW** e distância de **23,00** metros **confrontando com Parte do Lote "1" da quadra 04**; do ponto **V18** segue até o ponto **V19** com rumo de **65°53'41" NW** e distância de **19,22** metros **confrontando com Parte do Lote "1" da quadra 04**, do ponto **V19** segue até o ponto **V15** com rumo de **38°41'41" NE** e distância de **20,45** metros **confrontando com Parte do Lote "1" da quadra 04**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **406,89 metros quadrados**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 22 de 32

6) Parte do Lote "1" da quadra 04:

Um terreno urbano situado na Rua Silvia de Souza Bereta, lado par, esquina com SM-01 José Jerônimo de Paula, perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro. Inicia-se no ponto **V16**, do ponto **V16** segue até o ponto **D** com rumo de **72°35'00" SE** e distância de **18,67** metros do ponto **D** segue até o ponto **C** com rumo de **70°34'45" SE** e distância de **0,58** metros do ponto **C** segue até o ponto **B** com rumo de **75°05'34" SE** e distância de **0,63** metros do ponto **B** segue até o ponto **A** com rumo de **71°40'24" SE** e distância de **0,92** metros, **todos confrontando com Rua Silvia de Souza Bereta**; do ponto **A** segue até o ponto **V17** com rumo de **47°29'54" SW** e distância de **26,77** metros **confrontando com SM-01 José Jerônimo de Paula**; do ponto **V17** segue até o ponto **V18** com rumo de **65°53'41" NW** e distância de **16,16** metros **confrontando com Parte do Lote "1" da quadra 04**; do ponto **V18** segue até o ponto **V16** com rumo de **39°37'01" NE** e distância de **23,00** metros **confrontando com Parte do Lote "1" da quadra 04**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **419,98 metros quadrados**.

7) Parte do Lote "1" da quadra 04:

Um terreno urbano situado na SM-01 José Jerônimo De Paula – lado ímpar distante 26,77 metros da esquina com a Rua Silvia de Souza Bereta, perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro. Inicia-se no ponto **01**, do ponto **01** segue até o ponto **V1** com rumo de **50°21'48" NW** e distância de **26,30** metros **confrontando com Imóvel Objeto da Matrícula nº 60.619**; do ponto **V1** segue até o ponto **V19** com rumo de **38°41'41" NE** e distância de **41,74** metros **confrontando com Parte do Lote "1" da quadra 04**; do ponto **V19** segue até o ponto **V17** com rumo de **65°53'41" SE** e distância de **35,38** metros sendo, 19,22 metros **confrontando com Parte do Lote "1" da quadra 04**, mais 16,16 metros **confrontando com Parte do Lote "1" da quadra 04**; do ponto **V17** segue até o ponto **18** com rumo de **47°29'54" SW** e distância de **21,83** metros, do ponto **18** segue até o ponto **01** com rumo de **47°33'26" SW** e distância de **29,87** metros, **todos confrontando com SM-01 José Jerônimo de Paula**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **1.388,39 metros quadrados**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 23 de 32

LEI Nº2.599, DE 03 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre aprovação de desmembramento de imóvel urbano e dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado
de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a APROVAR O DESMEMBRAMENTO URBANO SEM DENOMINAÇÃO, em 04 (quatro) terrenos do tipo residencial/comercial, do imóvel situado à Rua Silvia de Souza Bereta, lado par, distante 91,00 metros da esquina da SM-01 José Jerônimo de Paula, no perímetro urbano da cidade e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, de propriedade de ISADORA BERETA SIQUEIRA DAS NEVES, objeto da Matrícula nº 68.200, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP.

§ 1 - A presente aprovação, tem por finalidade o registro público desse desmembramento, junto ao CRI de Mirassol/SP.

§ 2 - Os 04 (quatro) terrenos oriundos do aludido desmembramento, estão devidamente descritos e caracterizados no ANEXO da presente lei.

Art. 2º - Fica proibido a divisão, quer seja por desdobro ou desmembramento desses 04 (quatro) terrenos.

Art. 3º - Consumado o necessário registro público, fica autorizado a venda e construções do tipo residencial/comercial, haja vista, todos os 04 (quatro) terrenos do supracitado empreendimento **contar com toda a infraestrutura básica**, de acordo com a Legislação em vigor, ou seja: 1) Vias de circulação abertas, com a quadra e os terrenos demarcados; 2) Sistema de Abastecimento de Água Potável, totalmente implantado e funcionando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bálamo, através do Setor de Água e Esgoto de Bálamo – SAEB; 3) Sistema Coletor de Esgoto Sanitário, devidamente implantado, interligado a Rede Municipal e funcionando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bálamo, através do Setor de Água e Esgoto de Bálamo – SAEB; 4) Guias e sarjetas e pavimentação asfáltica, para o sistema de drenagem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 24 de 32

por escoamento superficial das águas pluviais; e, 5) Iluminação pública e a rede de energia elétrica pública e domiciliar, foram implantadas, testadas e aprovadas pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, haja vista estarem de acordo com as normas estabelecidas pela referida companhia.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Gerales”, 03 de maio de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO
DESMEMBRAMENTO URBANO
IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 68.200, DO CRI DE MIRASSOL/SP

I) IMÓVEL TOTAL:

Lote “2”, da quadra 04

Um terreno, do tipo RESIDENCIAL/COMERCIAL, do desmembramento SEM DENOMINAÇÃO, situado à Rua Silvia de Souza Bereta, lado par, distante 91,00 metros da esquina da SM-01 José Jerônimo de Paula, no perímetro urbano da cidade e município de Bálamo/SP, desta comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: Inicia-se no ponto **V2**, do ponto **V2** segue até o ponto **V-1** com rumo de **39°36'44" SW** e distância de **43,39** metros, **confrontando com o Lote 1, da quadra 04, do desdobro sem denominação**; do ponto **V-1** segue até o ponto **03** com rumo de **50°18'51" NW** e distância de **80,38** metros, do ponto **03** segue até o ponto **O** com rumo de **50°16'50" NW** e distância de **4,68** metros, **todos confrontando com o Imóvel Objeto da Matrícula nº 60.619**; do ponto **O** segue até o marco **N** com rumo de **77°27'27" SE** e distância de **32,43** metros do ponto **N** segue até o marco **M** com rumo de **77°32'02" SE** e distância de **32,60** metros do marco **M** segue até o ponto **L** com rumo de **77°22'20" SE** e distância de **19,98** metros do ponto **L** segue até o ponto **K** com rumo de **77°11'30" SE** e distância de **1,36** metros do ponto **K** segue até o ponto **J** com rumo de **77°09'21" SE** e distância



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 25 de 32

de 1,91 metros, do ponto J segue até o ponto I com rumo de 77°22'08" SE e distância de 4,06 metros, do ponto I segue até o ponto H com rumo de 75°16'18" SE e distância de 1,21 metros, do ponto H segue até o ponto V2 com rumo de 73°47'42" SE e distância de 1,88 metros, **todos confrontando com a Rua Silvia de Souza Bereta**. O perímetro descrito encerra uma área de 1.854,83 metros quadrados.

II) IMÓVEIS RESULTANTES DO DESMEMBRAMENTO:

1) Parte do Lote "2" da quadra 04:

Um terreno urbano situado na Rua Silvia de Souza Bereta, lado par, distante 151,34 metros da esquina da SM-01 José Jerônimo de Paula, perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro. Inicia-se no ponto O, do ponto O segue até o ponto N com rumo de 77°27'27" SE e distância de 32,43 metros, do ponto N segue até o ponto V8 com rumo de 77°32'02" SE e distância de 2,65 metros, **todos confrontando com Rua Silvia de Souza Bereta**; do ponto V8 segue até o ponto V7 com rumo de 39°37'01" SW e distância de 16,01 metros, **confrontando com Parte do Lote "2" da quadra 04**; do ponto V7 segue até o ponto 03 com rumo de 50°18'51" NW e distância de 26,55 metros, do ponto 03 segue até o ponto O com rumo de 50°16'50" NW e distância de 4,68 metros, **todos confrontando com Imóvel Objeto da Matrícula nº 60.619**. O perímetro acima descrito encerra uma área de 250,01 metros quadrados.

2) Parte do Lote "2" da quadra 04:

Um terreno urbano situado na Rua Silvia de Souza Bereta, lado par, distante 129,86 metros da esquina da SM-01 José Jerônimo de Paula, perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro. Inicia-se no ponto V8, do ponto V8 segue até o ponto V9 com rumo de 77°32'02" SE e distância de 21,48 metros, **confrontando com Rua Silvia de Souza Bereta**; do ponto V9 segue até o ponto V6 com rumo de 39°37'01" SW e distância de 25,84 metros, **confrontando com Parte do Lote "2" da quadra 04**; do ponto V6 segue até o ponto V7 com rumo de 50°18'51" NW e distância de 19,12 metros, **confrontando com Imóvel Objeto da Matrícula nº 60.619**; do ponto V7 segue até o ponto V8 com rumo de 39°37'01" NE e distância de 16,01 metros, **confrontando com Parte do Lote "2" da quadra 04**. O perímetro acima descrito encerra uma área de 400,00 metros quadrados.

3) Parte do Lote "2" da quadra 04:

Um terreno urbano situado na Rua Silvia de Souza Bereta, lado par, distante 114,48 metros da esquina da SM-01 José Jerônimo de Paula, perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 26 de 32

compreendido dentro do seguinte roteiro. Inicia-se no ponto **V9**, do ponto **V9** segue até o marco **M** com rumo de **77°32'02" SE** e distância de **8,47** metros, do marco **M** segue até o ponto **V10** com rumo de **77°22'20" SE** e distância de **6,91** metros **todos confrontando com Rua Silvia de Souza Bereta**; do ponto **V10** segue até o ponto **V5** com rumo de **39°37'01" SW** e distância de **32,86** metros, **confrontando com Parte do Lote "2" da quadra 04**; do ponto **V5** segue até o ponto **V6** com rumo de **50°18'51" NW** e distância de **13,71** metros, **confrontando com Imóvel Objeto da Matrícula nº 60.619**; do ponto **V6** segue até o ponto **V9** com rumo de **39°37'01" NE** e distância de **25,84** metros **confrontando com Parte do Lote "2" da quadra 04**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **402,47 metros quadrados**.

4) Parte do Lote "2" da quadra 04:

Um terreno urbano situado na Rua Silvia de Souza Bereta, lado par, distante 91,00 metros da esquina da SM-01 José Jerônimo de Paula, perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro. Inicia-se no ponto **V10**, do ponto **V10** segue até o ponto **L** com rumo de **77°22'20" SE** e distância de **13,06** metros, do ponto **L** segue até o ponto **K** com rumo de **77°11'30" SE** e distância de **1,36** metros, do ponto **K** segue até o ponto **J** com rumo de **77°09'21" SE** e distância de **1,91** metros, do ponto **J** segue até o ponto **I** com rumo de **77°22'08" SE** e distância de **4,06** metros, do ponto **I** segue até o ponto **H** com rumo de **75°16'18" SE** e distância de **1,21** metros, do ponto **H** segue até o ponto **V-2** com rumo de **73°47'42" SE** e distância de **1,88** metros, **todos confrontando com Rua Silvia de Souza Bereta**; do ponto **V-2** segue até o ponto **V-1** com rumo de **39°37'01" SW** e distância de **43,39** m **confrontando com Lote 1 da quadra 04, do desdobro sem denominação**; do ponto **V-1** segue até o ponto **V5** com rumo de **50°18'51" NW** e distância de **21,00** metros, **confrontando com Imóvel Objeto da Matrícula nº 60.619**; do ponto **V5** segue até o ponto **V10** com rumo de **39°37'01" NE** e distância de **32,86** metros **confrontando com Parte do Lote "2" da quadra 04**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **802,35 metros quadrados**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 27 de 32

LEI Nº 2.600 , DE 03 DE MAIO DE 2023

“Altera o Artigo 1º da Lei Municipal 2.498/2022 e dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado
de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor do cartão alimentação concedido
aos servidores municipais, constante do art. 1º da Lei 2.498/2022, para o valor de R\$
500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do previsto nesta
Lei correrão por conta de verbas próprias, obedecendo às dotações na Lei
orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º de maio de 2023**.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Gerales”, 03 de maio de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 28 de 32

LEI Nº 2.601 , DE 03 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, ocupantes de emprego público, bem como os subsídios dos Conselheiros Tutelares, extensivos aos proventos de inativos e pensionistas do Município de Bálsamo e dá outras providências.”

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,
Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado
de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar em 4,65%, referente ao IPCA acumulado nos últimos doze meses, os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, ocupantes de emprego público, bem como os subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Bálsamo, extensivos aos proventos de inativos e pensionistas.

Art. 2º - A presente revisão geral atende às disposições e limites estabelecidos pelos artigos 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil e Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2023.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Gerales”, 03 de maio de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 29 de 32

LEI Nº 2.602, DE 03 DE MAIO DE 2023

“Altera o valor da referência CDE-3, constante do ANEXO V da Lei nº 2.499/2022 e o valor da referência CDE-2, constante do ANEXO IV da Lei nº 2.428/2020 e dá outras providências.”

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado
de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor da referência CDE-3, constante
do ANEXO V da Lei nº 2.499/2022, para R\$ 6.513,65 (seis mil quinhentos e treze
reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - Fica alterado o valor da referência CDE-2, constante
do ANEXO IV da Lei nº 2.428/2020, para R\$ 5.035,30 (cinco mil e trinta e cinco reais
e trinta centavos).

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a
cargo de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de **1º de maio de 2023**.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Gerales”, 03 de maio de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 30 de 32

LEI Nº 2.603 , DE 03 DE MAIO DE 2023

“Cria uma vaga do emprego público de jardineiro, previsto na Lei nº 2.564/2022 e duas vagas do emprego público de motorista, previsto na Lei nº 1.882/2008 e dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado
de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga para o emprego público de **Jardineiro**, previsto na Lei Municipal nº 2.564/2022.

Art. 2º - Ficam criadas 02 (duas) vagas para o emprego público de **Motorista**, previsto na Lei Municipal nº 1.882/2008.

Art. 3º- As atribuições, carga horária e valores referenciais de vencimento, observarão o quanto disposto nas respectivas Leis Municipais por meio das quais cada emprego público restou criado e suas respectivas alterações.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Gerales”, 03 de maio de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 31 de 32

LEI Nº 2.604, DE 03 DE MAIO DE 2023

“Acrescenta a alínea “d” ao inciso “II” do Art. 12, acrescenta o inciso “IV” no Art. 14 da Lei Complementar nº 2.428, de 02 de dezembro de 2020 e dá outras providências.”

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentada a alínea “d” ao inciso “II” do Art. 12 da Lei Complementar nº 2.428, de 02 de dezembro de 2020, a saber:

“Art. 12. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bálamo/SP fica constituída dos seguintes órgãos:

...

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DIRETA DO PREFEITO:

- a) Chefia de Gabinete;**
- b) Assessoria Jurídica; e,**
- c) Diretoria Municipal de Imprensa;**
- d) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**

...

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso “IV” no Art. 14 da Lei Complementar nº 2.428, de 02 de dezembro de 2020, a saber:

“Art. 14º. Dos Órgãos de Assessoria Direta do Prefeito:

I – CHEFIA DE GABINETE:

II – ASSESSORIA JURÍDICA:

III – DIRETORIA MUNICIPAL DE IMPRENSA:

IV – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:

- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é o órgão com finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, mantendo com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1178A

Página 32 de 32

Art. 3º - Os demais artigos Lei Complementar nº 2.428, de 02 de dezembro de 2020 permanecerão inalterados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Galdes”, 03 de maio de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra